



# Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 21 de novembro de 1989

## LEI Nº 1741/89

**EMENTA:** Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços da natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptível de serem explorados por empresa privada, são, para efeito desta Lei, considerandos preços

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base custo unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a abtenção do custo unitário, a fixação far-se-à levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume do serviço.

Parágrafo Único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Art. 5º - O sistema de preços do município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - Utilização dos Currais de Animais;



**Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata**  
GABINETE DO PREFEITO

- II - Utilização de boxes dos mercados, tarimbas dos açougues e de outros imóveis, através de aluguéis;
- III - Utilização do cemitério Municipal.

Art. 6º - O aluguel de boxes e de outros imóveis do Município será feito através de petição na ordem apresentada pelos interessados.

Parágrafo único - O contrato de locação de boxe e de outros imóveis do Município terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 7º - O pagamento do aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura, ou em estabelecimento bancário, para fim credenciado.

Parágrafo Único - O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do município.

Art. 8º - O reajuste anual no preço dos alugueis terá por base o índice oficial estipulado pelo Governo Federal.

Art. 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas, ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão de exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorrido os prazos regulamentares, o corte do funcionamento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável nos casos de infrações ou outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamento próprios.

Art. 10 - Aplicam-se aos preços, no tocante ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários - Dívida Ativa, mensalidade e processo fiscal, às disposições do Código Tributário.

Art. 11 - O órgão fazendário incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portaria, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta Lei.



**Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Para efeitos desta Lei , a Unidade Financeira é fixada em NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos) corrigindo-se mensalmente pela variação da BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 13 - A atualização dos valores constantes das tabelas I,II e III, anexa a esta Lei será feita de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

PREÇOS DOS SERVIÇOS	S/UFSLM
<u>UTILIZAÇÃO DOS CURRAIS DE ANIMAIS</u>	
a) Gado Vacum, cavalari ou luar, por dia	5%
b) Gado suino, caprino ou ovinino, por dia	5%

TABELA II

PREÇOS DE BOXES DOS MERCADOS	S/UFSLM
a) PEQUENO - (espaço ocupado até 2 m <sup>2</sup> )	5%
b) MÉDIO - (espaço ocupado acima 2m <sup>2</sup> e até 4 m <sup>2</sup> )	6%
c) GRANDE - (espaço ocupado acima de 4 m <sup>2</sup> )	8%



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III

PREÇOS DOS CEMITÉRIOS	S/UFSLM
<b>1 - <u>INUMACÃO</u></b>	
a) Em sepultura rasa (ADULTO)	2%
(CRIANÇA)	1%
b) Em jazigo ou carneiro (ADULTO)	4%
(CRIANÇA)	3%
<b>2 - <u>PERPETUIDADE</u></b>	
a) De sepultura por metro quadrado	20%
b) De carneiro simples, duplo ou geminado, de jazigo por metro quadrado	15%
<b>3 - <u>DIVERSOS</u></b>	
a) Abertura de supultura, carneiro ou jazigo	3%
b) Retirada de ossos do cemitério	3%
c) Entrada de ossada no cemitério	3%
d) Remoção de ossada de uma sepultura para outra do mesmo cemitério	3%